PROJETO DE LEI Nº ___/2025.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art.1° - Art.1° Fica instituído o "Programa de Valorização da Cultura Brasileira no Município de Santarém", em todas as suas formas de manifestação.

Art.2° - O Programa de Valorização da Cultura Brasileira no Município de Santarém respeitará e levará em consideração, durante a sua execução, a diversidade cultural existente em âmbito nacional e regional, e atenderá aos seguintes princípios:

I - Respeito aos direitos humanos;

II - Direito à memória e às tradições;

III - Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

IV - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

V - Reprodução e conservação de saberes populares;
com as Secretaria Municipal de Educação.

Art.3° - São objetivos do Programa de Valorização da Cultura Brasileira no Município de Santarém:

I - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;

II - Promover o direito universal à memória, sendo vedada a criação de requisitos que excluam ou prefiram grupos étnicos, raciais ou religiosos

III - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

IV - Articular e integrar sistemas de gestão cultural;

V - Descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

VI - Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

VII - Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

VIII -Reconhecer as diferentes gastronomias e as festas correspondentes como patrimônio a ser preservado e difundido.

IX - Dar visibilidade aos mestres e promover ações para que os mesmos passem seu conhecimento adiante, com vistas a impedir que seus saberes e tradições pereçam.

Art.4° - O Poder Público realizará programas de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos grupos que compõem a sociedade brasileira, especialmente aqueles que tenham sido vítimas de discriminação e marginalização, como os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas

Art.5° - O Poder Público adotará os meios necessários à preservação e fomento da difusão de línguas e dialetos regionais e de grupos étnicos e socioeconômicos diferenciados, valorizando as diversas formas e sistemas de comunicação linguística.

Art.6° - O Poder Público adotará as medidas necessárias à implementação do Programa de Valorização da Cultura Brasileira no Município de Santarém em todos os seus equipamentos, tais como Casa de Cultura, Biblioteca, dentre outros, garantindo que o Programa seja executado em todas as regiões do Município.

Art.7° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Oliveira Magalhães, em 20 de outubro de 2025.

Yangler Glay Santos Mattos
Vereador Mano Dadai – PSB 40

pois pretende aplicar o princípio da igualdade a todos, independentemente de quaisquer condições.

Pelo exposto, apresento à apreciação do Egrégio Plenário, o projeto de lei que adiante é visto, contando com o apoio dos nobres parlamentares que serão favoráveis para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Oliveira Magalhães, em 20 de outubro de 2025.

Yangler Glay Santos Mattos
Vereador Mano Dadai – PSB 40